

Ofício n.º 35/2025 – ABRACRIM

Brasília (DF), 22 de abril de 2025

Ao

Excelentíssimo Ministro Cristiano Zanin

Presidente da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal

Assunto: Manifestação/Requerimento Institucional da ABRACRIM acerca da vedação ao uso de celulares por parte da advocacia durante as Sessões.

Excelentíssimo Ministro,

A **Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM**, entidade nacional representativa da advocacia criminal, vem, por meio da presente, manifestar formalmente sua preocupação institucional diante da medida adotada na sessão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 22 de abril de 2025, ocasião em que foi determinada a **lacração dos aparelhos celulares de advogados e demais presentes**, mediante acondicionamento em invólucros plásticos vedados, como condição para permanência na sala de julgamento.

Embora se reconheça a preocupação com a segurança e a preservação da ordem dos trabalhos jurisdicionais, a medida imposta — **sem individualização de condutas ou respaldo normativo específico — afronta diretamente garantias fundamentais do exercício da advocacia**, conforme assegurado na Constituição da República e na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

O artigo 7º, inciso III, do Estatuto da Advocacia dispõe, com clareza, que é direito do advogado **comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, ainda que considerados incomunicáveis**, e em seu inciso II, garante o **livre acesso aos locais onde o advogado deva exercer sua profissão, sem restrições indevidas ou obstaculizadoras da sua atuação técnica**. Esse entendimento é extensível ao uso **dos instrumentos e meios indispensáveis à atuação profissional**, o que, na contemporaneidade, inclui **os dispositivos eletrônicos móveis, como celulares e tablets**, nos quais os advogados acessam peças processuais, jurisprudência, legislação, dados de clientes, comunicação com equipes e informações imprescindíveis ao bom desempenho da defesa.

Mais que uma ferramenta de conveniência, o celular passou a representar **um verdadeiro instrumento de trabalho da advocacia**, sem o qual compromete-se a própria efetividade da atuação técnica e a integridade das garantias processuais asseguradas àqueles que são por ela representados.

Acrescente-se, ainda, que a advocacia desempenha **papel essencial à administração da justiça**, conforme o artigo 133 da Constituição Federal, sendo seu livre exercício **condição para a preservação da legalidade, das liberdades públicas e da própria cidadania**.

A cidadania, aliás, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, II, da Constituição Federal), expressa-se, na prática, por meio do direito de acesso à justiça e da atuação técnica daqueles que exercem a defesa. **Restringir o uso dos instrumentos necessários à atividade do advogado é limitar, por reflexo direto, o exercício da cidadania daquele que busca tutela jurisdicional** — especialmente em matérias penais, nas quais o direito à liberdade está em jogo.

Cumpra-se destacar ainda que a publicidade das sessões e o caráter técnico do papel do advogado são incompatíveis com medidas genéricas e restritivas que equivalem a presunção de má-fé ou risco abstrato, o que não se coaduna com a tradição democrática e garantista do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, a ABRACRIM requer:

1. **A revisão da determinação proferida na sessão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em 22 de abril de 2025**, com o restabelecimento do pleno direito de advogadas e advogados utilizarem seus instrumentos de trabalho durante os julgamentos;
2. Que futuras medidas que impactem o exercício profissional da advocacia **respeitem as garantias previstas no Estatuto da OAB, na Constituição Federal e nos princípios do devido processo legal**, sendo precedidas de fundamentação individualizada e proporcional, especialmente quando afetarem **o exercício das garantias constitucionais da cidadania e do direito de defesa**.

A ABRACRIM reitera seu compromisso institucional com o fortalecimento da democracia, da cidadania e da advocacia criminal, colocando-se à disposição desta Corte para o diálogo institucional necessário à preservação dos direitos e garantias fundamentais.

Atenciosamente,



SHEYNER YÁSBECK ASFÓRA
Presidente Nacional da ABRACRIM